



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS

(Nos termos do disposto na subalínea i) da alínea e), do n.º 1 do artigo 24.º (Escolha do ajuste direto para a formação de quaisquer contratos), artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Caderno de Encargos para a aquisição de serviços:

Aquisição de espetáculo musical com a banda "**LUCKY DUCKIES**" no dia **27 de julho de 2024** no âmbito da XXIV FEIRA RAIANA

Este volume é composto por **017 folhas** devidamente numeradas



ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Cláusula 1.ª Objeto | 4 |
| Cláusula 2.ª Contrato..... | 4 |
| Cláusula 3.ª Especificações Técnicas para a aquisição de serviços em função de critérios materiais | 5 |
| ENQUADRAMENTO:..... | 5 |
| 1. LOCAL / OBJECTO:..... | 6 |
| 2. CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS:..... | 6 |
| 3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:..... | 7 |
| 4. PAGAMENTO:..... | 7 |
| 5. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS DOS SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS A ADQUIRIR:..... | 9 |
| 6. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS ADQUIRIR: | 9 |
| 7. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL..... | 9 |
| 8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS, ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS | 9 |
| Cláusula 5.ª Obrigações do prestador de serviços: | 9 |
| Cláusula 6.ª Direitos de personalidade..... | 11 |
| Cláusula 7.ª Obrigações gerais do Município de Idanha-a-Nova | 11 |
| Cláusula 8.ª Transporte..... | 12 |
| Cláusula 9.ª Alojamento | 12 |
| Cláusula 10.ª Refeições, catering e camarins..... | 12 |
| Cláusula 11.ª Objeto do dever de sigilo | 13 |
| Cláusula 12.ª Preço contratual..... | 13 |
| Cláusula 13.ª Aquisição de serviços | 14 |
| Cláusula 14.ª Resolução / Não cumprimento do contrato | 14 |
| Cláusula 15.ª Resolução de litígios – Foro competente..... | 15 |
| Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual e subcontratação..... | 15 |
| Cláusula 17.ª Notificações e Comunicações | 15 |



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - **PROCESSO DFP-APR ADS037-2024**

| | |
|--|----|
| Cláusula 18. ^a Contagem dos prazos..... | 16 |
| Cláusula 19. ^a Legislação aplicável..... | 16 |
| Cláusula 20. ^a Proteção de dados e princípio da transparência | 16 |
| Cláusula 21. ^a Revisão de Preços | 17 |
| Cláusula 22. ^a Modificação objetiva do contrato | 17 |



Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS para a Aquisição de espetáculo musical com a banda “LUCKY DUCKIES” no dia 27 de julho de 2024 no âmbito da XXIV FEIRA RAIANA.
2. O objeto do presente concurso é caracterizado pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) - : **92312130-1** (Serviços recreativos das bandas de música);

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de AJUSTE DIRETO ou consulta prévia.
5. O espetáculo musical da banda “LUCKY DUCKIES”, a concretizar no âmbito da XXIV FEIRA RAIANA deverá realizar-se no dia **27 de julho de 2024**, sem prejuízo de poder ser acordado entre o prestador de serviços e o Município de Idanha-a-Nova, outra data, havendo motivo que o justifique;
6. O contrato entra em vigor no dia agendado para o espetáculo, objeto do presente



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - **PROCESSO DFP-APR ADS037-2024**

concurso, ou seja, no dia **27 de julho de 2024**.

7. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, <https://www.base.gov.pt/>, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
8. Sendo plenamente eficaz, o Contrato mantém-se em vigor até à conclusão do espetáculo musical;
9. O disposto no número anterior não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
10. O prazo de execução do contrato, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.

Cláusula 3.ª | Especificações Técnicas para a aquisição de serviços em função de critérios materiais

O prestador de serviços em função de critérios materiais, obriga-se a prestar o objeto do presente **AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS** conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas.

ENQUADRAMENTO:

A Feira Raiana é uma feira de atividades económicas que tem vindo a decorrer intercaladamente entre Idanha-a-Nova e Moraleja, Espanha.

Este ano, assinala a sua XXIV edição e vai decorrer em Idanha-a-Nova, entre os dias 26 de julho e 04 de agosto.

Possui um papel dinamizador para a economia local, constituindo um polo de progressiva integração das realidades socioeconómicas das duas regiões que se tocam nesta zona da fronteira de Portugal e Espanha – a Beira Baixa e a Extremadura. Para que a feira tenha atratividade junto do público, torna-se necessário ter um bom cartaz de animação.

Para o efeito, propõe-se a contratação de um espetáculo musical com a banda “LUCKY DUCKIES”, no dia 27 de julho de 2024.

“THE LUCKY DUCKIES” é uma banda portuguesa estreada a 25 de abril de 1987 por Marco António. Atualmente é composta por:

Marco António – Cantor;



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-APR **ADS037-2024**

Cláudia Faria – Cantora;
João Santos – Guitarrista;
João Carreira – Pianista;
Sérgio Fiúza – Contrabaixista; e
Diogo Melo de Carvalho - Baterista.

1. LOCAL / OBJECTO:

O presente procedimento diz respeito à Aquisição de espetáculo musical com a banda **“LUCKY DUCKIES”** no dia **27 de julho de 2024** no âmbito da XXIV FEIRA RAIANA, com a duração de pelo menos **90 (Noventa) minutos**, irá realizar-se no recinto de concertos em Idanha-a-Nova, a partir das **23:00Horas**;

País: Portugal – distrito de Castelo Branco – Concelho de Idanha-a-Nova – Freguesia de Idanha-a-Nova e Alcafozes.

2. CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS:

O presente procedimento é constituído pela Aquisição de espetáculo musical com a banda **“LUCKY DUCKIES”** no dia **27 de julho de 2024** no âmbito da XXIV FEIRA RAIANA, na modalidade de **CONCURSO VALOR GLOBAL**, e **EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS**, o qual descreve a necessidade da presente aquisição nos seguintes termos e condições técnicas, entre outras que adiante se integram e descrevem, exigidas ao Município de Idanha-a-Nova:

- a) Equipamento de som e luz, de acordo o RIDER de Som e luz (*Alínea b do n.º 4 da Cláusula 7.ª | Obrigações gerais do Município de Idanha-a-Nova do Caderno de Encargos*);
- b) Estadia: 4 quartos duplos em hotel de 3 estrelas (*N.º 1 da Cláusula 9.ª | Alojamento do Caderno de Encargos*);
- c) Refeições: 8 jantares para o STAFF (2 dos quais vegetarianos) (*Alínea a) do n.º 1 da Cláusula 10.ª | Refeições, catering e camarins do Caderno de Encargos*);
- d) Camarins: Sala com 8 cadeiras; com espelho; com “CHARRIOT”-porta-cabides; uma mesa para apoio à maquilhagem, corrente elétrica 220v para secador de cabelos, iluminação q.b. Se houver suas salas melhor para a privacidade da cantora (opcional) (*N.º 3 da Cláusula 10.ª | Refeições, catering e camarins do Caderno de Encargos*);
- e) CATERING: garrafinhas de água (35 cl) q.b. para ingestão desde o período de montagens e



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-APR **ADS037-2024**

teste de som até ao término do espetáculo (*N.º 2 da Cláusula 10.ª | Refeições, catering e camarins do Caderno de Encargos*);

- f) De resto não há exigências especiais, deixando ao critério Município de Idanha-a-Nova "miminhos" regionais (*N.º 2 da Cláusula 10.ª | Refeições, catering e camarins do Caderno de Encargos*).

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) Prazo de EXECUÇÃO do Contrato – **1 (Um) dia**, ou seja, o espetáculo musical da banda "**LUCKY DUCKIES**", a realizar no âmbito da XXIV FEIRA RAIANA deverá realizar-se no dia **27 de julho de 2024** sem prejuízo de poder ser acordado entre o prestador de serviços e o Município de Idanha-a-Nova, outra data, havendo motivo que o justifique;
- b) Sendo plenamente eficaz, o Contrato mantém-se em vigor até à conclusão do espetáculo musical;
- c) O disposto no número anterior não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- d) Na prestação de serviços em função de critérios materiais, deverão ser respeitadas as normas do caderno de encargos, e as normas contidas no Código dos Contratos Públicos (CCP);

4. PAGAMENTO:

- a) Não há lugar a pagamentos antecipados ao Prestador de Serviços;
- b) A quantia devida pelo Município de Idanha-a-Nova, **será paga por TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA no dia útil imediatamente seguinte ao dia do espetáculo, após atuação plenamente eficaz, bem como, a receção da respetiva fatura.**
- c) A fatura deve ser remetida sem custos de transação, utilizando a solução iLink EDI e Faturas eletrónicas acessível em <https://www.ilink.pt>, ou através do endereço de correio eletrónico expediente@idanha.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato que abaixo se indica, ou, incluindo os seguintes elementos:
- i. Descrição do contrato: **Aquisição de espetáculo musical com a banda "LUCKY DUCKIES" no dia 27 de julho de 2024 no âmbito da XXIV FEIRA RAIANA;**
 - ii. N.º sequencial do compromisso;



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-APR **ADS037-2024**

- iii. N.º do Contrato GES;
 - iv. IBAN, para efeitos de transferência bancária, se assim for o caso;
 - v. Incidência do IVA, em separado;
 - vi. Documentação de suporte;
 - vii. Emissão em nome e NIF "**501 121 030**" do "**Município de Idanha-a-Nova**".
- d) Em caso de discordância, por parte do Município de Idanha-a-Nova, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- e) O atraso no pagamento da fatura regularmente emitida não autoriza o Prestador de Serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º (Exceção de não cumprimento invocável pelo co-contratante) do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- f) O não pagamento atempado da fatura devida confere ao Prestador de Serviços o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º (Atrasos nos pagamentos) do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- g) Os valores contestados pelo Município de Idanha-a-Nova e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
- h) No que respeita à faturação eletrónica, o Prestador de Serviços deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B (Vencimento das obrigações pecuniárias) do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.
- i) Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**.
- j) A fatura será devidamente confirmada, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Cristina Isabel Damásio Preguiça**;
- k) Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, <https://www.base.gov.pt/>, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-APR **ADS037-2024**

5. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS DOS SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS A ADQUIRIR:

O presente procedimento é constituído pela Aquisição de espetáculo musical com a banda "LUCKY DUCKIES" no dia 27 de julho de 2024 no âmbito da XXIV FEIRA RAIANA nomeadamente:

a) Conforme, em TUDO descrito e quantificado no número seguinte.

6. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS ADQUIRIR:

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO |
|------|------------|--------------|---|
| 1 | | | Aquisição de espetáculo musical com a banda " LUCKY DUCKIES " no dia 27 de julho de 2024 no âmbito da XXIV FEIRA RAIANA, na modalidade de CONCURSO VALOR GLOBAL, e EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS, de acordo com todos os serviços e fornecimento de bens móveis que lhe estão intrínsecos, caso se aplique, definidos, no Caderno de Encargos, nomeadamente: |
| 1.1 | 1,00 | VALOR GLOBAL | Espetáculo musical da banda " LUCKY DUCKIES ", no dia 27 de julho de 2024, em Idanha-a-Nova (Recinto de concertos), com a duração de pelo menos 90 (Noventa) Minutos , a partir das 23:00 Horas. |

7. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS, ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

De acordo com tudo definido no caderno de encargos.

Cláusula 5.ª | Obrigações do prestador de serviços:

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no Caderno de Encargos, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Assegurar a adequada e atempada prestação de serviços nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - b. Garantir a atuação da banda "**LUCKY DUCKIES**" na data, local e intervalo horário previstos no Caderno de Encargos;
 - c. Responsabilizar-se pelo repasse dos valores referentes ao pagamento da banda "**LUCKY DUCKIES**", funcionários e membros da sua equipa (artistas e comitiva) e



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - **PROCESSO DFP-APR ADS037-2024**

- demais custos que devam ser distribuídos entre os artistas, respetiva equipa e colaboradores do Prestador de Serviços, isentando expressamente o Município de Idanha-a-Nova de quaisquer obrigações nesse sentido;
- d. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança e de informação definidos pelo Município de Idanha-a-Nova;
 - e. Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o Município de Idanha-a-Nova;
 - f. Comunicar ao Município de Idanha-a-Nova qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g. Comunicar ao Município de Idanha-a-Nova a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do Código dos Contratos Públicos (CCP), no decurso da execução do Contrato;
 - h. Cumprir a legislação em vigor relativamente a questões ambientais nomeadamente a relacionada com resíduos, assumindo exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato;
 - i. Prestar ao Município de Idanha-a-Nova toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato.
2. O Prestador de Serviços deve observar as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição do Município de Idanha-a-Nova todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com diligência e qualidade.
 3. O Prestador de Serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-APR **ADS037-2024**

Cláusula 6.ª | Direitos de personalidade

1. O Município de Idanha-a-Nova e o seu fotógrafo oficial têm direito de captar imagens do espetáculo para fins de divulgação ulterior do espetáculo, tais como para as redes sociais da Município de Idanha-a-Nova.
2. A imprensa autorizada tem o direito de captar imagens do espetáculo, de acordo com indicação prévia do Prestador de Serviços.
3. É obrigação do Prestador de Serviços garantir que a da banda **"LUCKY DUCKIES"** e cada um dos elementos da banda a título individual autorizem o Município de Idanha-a-Nova a utilizar, estritamente para a prossecução de atividades de divulgação do espetáculo e correspondente registo fotográfico e videográfico descritos na presente cláusula através de qualquer material gráfico e na imprensa escrita e digital e nas redes sociais do Município de Idanha-a-Nova, o seu nome | designação artístico (a) e os seus direitos de imagem, assim como quaisquer direitos de propriedade intelectual sobre logotipos e símbolos de que a da banda **"LUCKY DUCKIES"** seja titular.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Prestador de Serviços deve estar legitimamente mandatado para autorizar as utilizações acordadas no Caderno de Encargos, nomeadamente todas as utilizações dos direitos do uso de imagem e som de todos os integrantes da banda **"LUCKY DUCKIES"** que fazem parte do espetáculo.

Cláusula 7.ª | Obrigações gerais do Município de Idanha-a-Nova

1. Cabe ao Município de Idanha-a-Nova o pagamento de licenças, nomeadamente à Sociedade Portuguesa de Autores – **SPA**; Inspeção-geral das Atividades Culturais – **IGAC**; e **seguro de responsabilidade civil**;
2. Promover o espetáculo nos termos previstos no Caderno de Encargos;
3. Se assim se aprovar, realizar a venda dos bilhetes para o espetáculo através das plataformas físicas e digitais que entender, beneficiando da totalidade da receita da bilheteira;
4. Garantir que o palco do espetáculo tem as condições previstas no Caderno de Encargos, nos seguintes termos e condições:
 - a. De acordo com o RIDER Técnico;
 - b. O equipamento de som e luz, deverá ser instalado em conformidade com o RIDER de



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-APR **ADS037-2024**

Som e luz.

5. **PERMITIR** um local, no local onde o espetáculo se realizará, para venda de *MERCHENDISING* da banda "**LUCKY DUCKIES**";
6. Disponibilizar ao prestador de serviços, representante exclusivo, da banda "**LUCKY DUCKIES**", **10** (Dez) **CONVITES | BILHETES**, para o espetáculo objeto do presente procedimento;

Cláusula 8.ª | Transporte

1. A deslocação, da comitiva da banda "**LUCKY DUCKIES**", para o local do espetáculo, será da responsabilidade e suportada pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.
2. Sem qualquer outra alternativa, o Município de Idanha-a-Nova assegura o meio de transporte LOCAL para a equipa, de forma, a que a mesma possa efetuar a logística necessária para o bom funcionamento do espetáculo.
3. Se porventura o Prestador de Serviços, os artistas ou a comitiva não cumprirem o horário indicado para a realização do espetáculo, nomeadamente, mas sem limitar, como consequência de eventuais ocorrências em viagem, caberá ao Prestador de Serviços assumir os custos operacionais necessários para cumprir com o objeto contratual, bem como todos e quaisquer prejuízos decorrentes de um eventual incumprimento.

Cláusula 9.ª | Alojamento

1. O Município de Idanha-a-Nova obriga-se a assumir **1** (Uma) **noite** de alojamento em hotel de ******* estrelas (Três estrelas), com **pequeno-almoço incluído**, em **4** (Quatro) **quartos duplos**;
2. O Município de Idanha-a-Nova, não se responsabiliza por custos extras consumidos no hotel, tais como outros encargos não imputáveis ao mesmo.

Cláusula 10.ª | Refeições, catering e camarins

1. O Município de Idanha-a-Nova responsabiliza-se pelas despesas de **JANTAR** para **08** (Oito) **pessoas** que constituem a comitiva, durante a sua estadia em Idanha-a-Nova, para o espetáculo em questão, em restaurantes a designar pelo Município de Idanha-a-Nova, nos seguintes termos:
 - a. O Município de Idanha-a-Nova vai garantir que **2** (duas) **das refeições** sejam



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-APR **ADS037-2024**

VEGETARIANAS;

2. O CATERING deve ser munido de garrafas de água (35 cl) que bastem e suficientes, para ingestão desde o período de montagens e teste de som até ao término do espetáculo, bem como:
 - a. Não são impostas demais exigências especiais, deixando ao critério do Município de Idanha-a-Nova "*miminhos*" regionais, se assim se entender.
3. O Município de Idanha-a-Nova obriga-se a garantir, no local do espetáculo, camarins para a banda "**LUCKY DUCKIES**" e a comitiva, devidamente equipados com o CATERING constante no RIDER, nos seguintes termos e condições:
 - a. Os Camarins devem ser compostos por sala com 8 cadeiras; com espelho; com "CHARRIOT"-porta-cabides; uma mesa para apoio à maquilhagem, corrente elétrica 220v para secador de cabelos, iluminação que baste e suficiente.
 - b. Na possibilidade da disponibilização de 2 (Duas) salas, deve uma delas ser facultada, para a privacidade da cantora (opcional);

Cláusula 11.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª | Preço contratual

1. Pelos serviços a adquirir, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao prestador de serviços a quantia total de **8.000,00€** (Oito Mil Euros), excluído o IVA à taxa legal em vigor,



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-APR **ADS037-2024**

se este for legalmente devido.

2. O valor base foi definido em função da consulta informal ao mercado efetuada pelos serviços requisitantes, com vista à recolha de estimativa orçamental para os serviços a prestar em função de critérios materiais.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferência pelo Serviço responsável e/ou requisitante.

Cláusula 13.ª | Aquisição de serviços

1. Em cumprimento do disposto, no artigo 42.º (Encargos com contratos de aquisição de serviços) da Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2024, com as devidas adaptações, que:
 - a. Se excluem da sua aplicação, as autarquias locais e entidades intermunicipais, assim como as empresas públicas que tenham o plano de atividades e orçamento relativo ao ano de 2024 aprovado;
2. Ainda assim, foi autorizado o devido FUNDAMENTO DA NECESSIDADE AQUISIÇÃO, pelo órgão competente para a decisão de contratar, o Sr. Presidente, em 02 de abril de 2024, em função do valor do contrato e fundamento, para os devidos efeitos;
3. Foi também demonstrada, a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios do Município de Idanha-a-Nova, no dia 22 de março de 2024.
4. Devido ao presente procedimento NÃO GERAR COMPROMISSOS PLURIANUAIS, por conta do pagamento único a contratualizar, fica dispensado da emissão de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual;
5. Em cumprimento do artigo 113.º do CCP - Escolha das entidades convidadas, não existe inconveniente em convidar a apresentar proposta, a entidade a consultar.

Cláusula 14.ª | Resolução / Não cumprimento do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito.



Cláusula 15.ª | Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª | Cessão da posição contratual e subcontratação

Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do definido nos artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.

Cláusula 17.ª | Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.



Cláusula 18.ª | Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexas.

Cláusula 20.ª | Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de**



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-APR **ADS037-2024**

medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 21.ª | Revisão de Preços

Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 22.ª | Modificação objetiva do contrato

O contrato pode ser objeto de modificação nos termos previstos no CAPÍTULO V - Modificações objetivas do contrato, no artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.